



DECRETO Nº 2.134, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a outorga de permissão de uso gratuita de vias públicas que especifica, para instalação subterrânea de fibra óptica de recepção e transmissão de internet, e dá outras providências".

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no arts. 75, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando requerimento apresentado pela empresa **NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.431.922/0001-77, Protocolo nº 027/2021, de 11 de janeiro de 2021, sob Processos nº 001/2021, no qual solicita outorga de permissão de uso para instalação subterrânea de fibra óptica de recepção e transmissão de sinal de internet;

Considerando o disposto no § 2º, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Santa Ernestina/SP; **DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgado o direito de permissão de uso de vias públicas destinadas à instalação subterrânea e, excepcionalmente, aérea nas cabeceiras de pontes, de fibra óptica de recepção e transmissão de sinal de internet, sob a Rodovia Vicinal Domingos Joveliano, SET-030,



até a divisa com o Município de Taquaritinga, totalizando 3.715 metros, delimitadas dentro do Município de Santa Ernestina.

Parágrafo único. A instalação, de que trata o "caput" do presente artigo, está descrita nos projetos elaborados pelo Engenheiro Eletricista Sr. Rodrigo Cesar da Silva - CREA: 5068992471, anexados ao Processo Administrativo nº 001/2021.

Art. 2º A manutenção da linha subterrânea de fibra óptica de recepção e transmissão de internet é de inteira responsabilidade da permissionária, que se responsabiliza pelos danos causados em virtude de reparos realizados na rede ou ocorrências de caso fortuito ou de força maior que venha causar prejuízo ao ente público ou a terceiros confrontantes com o leito das estradas vicinais.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

§ 1º No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público utilizado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação.





§ 2º O prazo estipulado para a permissão de uso é de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º O bem público objeto desta permissão, descrito no artigo 1º, com suas especificações de uso, será utilizado unicamente para fins de instalação subterrânea de fibra óptica de recepção e transmissão de sinal de internet.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação, em toda a sua extensão, da área linear que se encontra instalada a rede de fibra óptica.

§ 4º Obriga-se ainda a permissionária, de forma gratuita e continuada, a conceder 4 (quatro) pontos de internet de ultravelocidade, em local estratégico indicado pelo Poder Público Municipal.





Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina, 21 de janeiro de 2021.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixado em local de costume e enviado para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária

